PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 109/97

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Monte Verde - MT., e dá outras providencias...

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu **GEREMIAS BORTOLATO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autoriza do a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de carater consultivo e orientativo e de funcionamento permanete, vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria de desenvolvimento Econômico e Social.

I : Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e orgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II : Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das acões em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução :

III :Exercer vigilância sobre as execucões das acões previstas no PMDR;

IV : Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município acões que contribuam para o aumento da producão agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V : Sugerir politícas e diretrizes às acões do Executivo Municipal no que concerne à producão, à preservação do meio-ambiente, ao formato agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DO PREFEITO

VI : Assegurar a participac<mark>ão efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;</mark>

VII : Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII : Acompanhar e avaliar a execucão do PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 39 : O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro em Alta Floresta e sede no Município de Nova Monte Verde.

Artigo 40: O mandato dos membros do CMDR será de O2 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados servico relevante prestado ao Município.

Artigo 50 : Integram o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Monte Verde:

I - O Chefe do Departamento de Agricultura, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social representando o Poder Executivo;

II - O1 representante da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.,

de Pequenos Produtores Rurais;

IV - 01 representante do INDEA;

Artigo 60 : O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá condições e as informações para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Dec Nº. 25

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 79 : O CMDR elaborá o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 89 : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

em contrário.

Artigo 99 : Revogam-se as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE Em 27 de Fevereiro de 1.997

GEREMIAS BORTOLATO
Prefeto Municipal